



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

**PROCURADORIA GERAL**

Fis: Nº	13
Proc: Nº	107/17

Barueri, 30 de agosto de 2017.

## PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Geral.

107/2017



Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação.


Ref.: PROJETO DE LEI Nº 084/2017.

Autoria: Vereador RODRIGUES MARQUES DE FIGUEIRDO.

Dispõe sobre: **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO DO MÊS DE NOVEMBRO"**.

Trata-se de Projeto de lei do Nobre Vereador Rodrigues Marques de Figueiredo que pretende instituir o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de novembro.

Preliminarmente, registra-se que não há limite para a instituição de datas comemorativas no município, tenho em vista a ausência de lei que imponha qualquer restrição.

Diferente dos feriados religiosos municipais que encontram limitação na Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, não podendo superar o número de quatro, consoante seu artigo 2º. Confere-se: 

107 01/09/2017 08:25:53 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	07
Proc: Nº	16021-12

## PROCURADORIA GERAL

*Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.*

O presente projeto "municipaliza" a Lei Federal 12.025, de 3 de setembro de 2009 (Publicada no DOU de 4.9.2009), que Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus.

Neste diapasão, insta registrar que o Dia Nacional da Marcha para Jesus corresponde ao primeiro sábado subsequente aos 60(sessenta) dias após o domingo de Páscoa, esta que é comemorada entre os dias 22 de março e 25 de abril (<http://brasilescola.uol.com.br/pascoa/datadapascoa.htm>), ou seja, comemora-se, nacionalmente, a marcha para Jesus entre maio e junho.

Assim, infere-se ser apropriado verificar a conveniência e oportunidade de se manter o dia de comemoração municipal da marcha para Jesus no mês de Novembro ou, por meio de emenda, adequá-lo ao dia nacional para que ocorra entre os meses de maio e junho de cada ano.

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

### a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(artigo 50, § 1º, do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

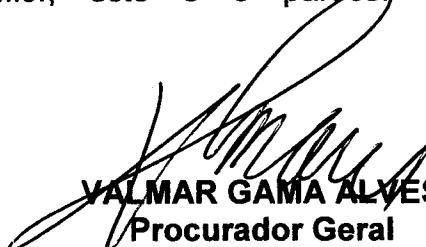
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	05
Proc: N°	102/17

## PROCURADORIA GERAL

- b) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- c) Quorum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- d) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
VALMAR GAMA ALVES  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 247.531

